Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.115/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PROVENIENTES DE OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS PELA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos de parcelamentos para a quitação de obras e serviços a serem executados pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – **COELBA**, até o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 24 (vinte e quatro) prestações.

Art. 2º - Para a garantia do valor do parcelamento, pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, junto ao banco BRADESCO.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de agosto de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL